



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMS/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMS/2018
CONTRATO Nº 002/FMS/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CESSÃO DE REAGENTES, INSUMOS, CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS), CONTROLES, CALIBRADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.282.077/0001-03, com sede na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 330, Zona: ZL1, Lote 492, Quadra: 183, CEP: 58082-228, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, representada por seu Procurador, o **Sr. Rinaldo José da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.856.257 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.494.804-87, residente e domiciliado na Rua João Cardoso Aires, 325, Aptº 203, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.130-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2018**, mediante a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMS/2018** e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de equipamentos com cessão de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica, para atender a demanda de Imunoquímica, Hematologia, Microbiologia, Hemostasia e Uroanálises, para o Laboratório Central do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 3082 – Integralidade de Atenção do SUS; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 563 F45.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 238.944,00** (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 397/2018**, no valor de **R\$ 138.984,00** (cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais), datada de 08 de fevereiro de 2018 e a **Nota de Empenho nº 396/2018**, no valor de **R\$ 99.960,00** (novecentos e nove mil e novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

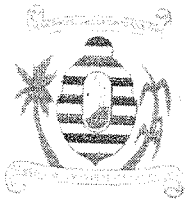
O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa a **Sra. Rosilene Viana de Carvalho** (Coordenadora do Laboratório Central Municipal), telefone (81) 3521-6707 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

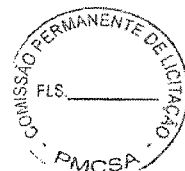
A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

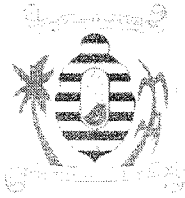
Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

Guto Bandeira
CPF/MF: 052.401.344-64
Mat: 43154

TESTEMUNHA:

SAMIR GUEDES LIMA
CPF/MF: 075.773.654-83



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE III- HEMOSTASIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	BIOSYSTEMS	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reagentes para determinação de Tempo de Protombina (TP) – Método coagulométrico automatizado. Reagente de Tromboplastina Cálcica de placenta humana com índice de sensibilidade internacional ISI = 1,0.	teste	700	8.400	R\$ 3,97	R\$ 33.348,00
2	Reagentes para determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA) – Método coagulométrico automatizado. Reagente Cefalina Ativada de cérebro de coelho com Ácido Elágico acompanhada de respEctiva quantidade necessária de Cloreto de Cálcio. (reagente pronto para uso).	teste	700	8.400	R\$ 3,97	R\$ 33.348,00
3	Reagentes para dosagem de Fibrinogênio, pelo método coagulométrico automatizado. Reagente Trombina Bovina, 100 unidade NIH/ml com tampão e estabilizante com plasma de referência para curva de calibração.	teste	700	8.400	R\$ 3,96	R\$ 33.264,00
TOTAL			2.100	25.200		R\$ 99.960,00

LOTE V - MICROBIOLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	BIOSYSTEMS	
					PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Teste de Identificação e Antibiograma	Teste	200	2.400	R\$ 57,91	R\$ 138.984,00
TOTAL			200	2.400		R\$ 138.984,00

VALOR TOTAL LOTE III E V - R\$ 238.944,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO
DE PRODUTOS LABORATORAIS E HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 002/FMS/2018. Processo Administrativo nº 002/2018, Processo Licitatório nº 001/FMS/2018 **Pregão Presencial** nº 001/FMS/2018, Ata de Registro de Preços nº 009/FMS/2018. **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de equipamentos com cessão de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica, para atender a demanda de Imunoquímica, Hematologia, Microbiologia, Hemostasia e Uroanálises, para o Laboratório Central do Cabo de Santo Agostinho. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, com sede na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 330, Zona: ZL1, Lote 492, Quadra: 183, CEP: 58082-228, Distrito Industrial, João Pessoa/PB. **Valor Total:** R\$ 238.944,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:B240AE56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2018. Edição 2053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>